

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,  
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO  
CANCER - UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na  
Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia,  
município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº  
10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral das  
Unidades sob Gestão, Dr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado,  
administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]  
doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PESQUEIRA  
ENDODIAGNO EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA - ME**, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 09.471.803/0001-07, localizada na Avenida D. Adalberto  
Sobral, nº 82, Sala 02, 03 e 04, CEP 55.200-000, Bairro do Prado, Município de  
Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos  
termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si  
justa e avençada a celebração do presente Quinto Aditivo ao Contrato de Prestação  
de Serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

1.1 - Resolvem as partes alterar o Item 1.1 do Contrato de Prestação de serviços  
para incluir a realização de exames de endoscopia, passando a ter a seguinte  
redação:

1.1 - O **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de  
direito, contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, na especialidade  
médica de Gastroenterologia, realizando consultas ambulatoriais, a serem  
prestados nas instalações hospitalares da **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços ora contratados compreendem:

1.2.1 - A realização de consultas ambulatoriais de gastroenterologia; 1.2.2

- A realização de exames de endoscopia;

1.2.3 – A **CONTRATADA** deverá atender à demanda apresentada pela **CONTRATANTE** tanto para exames como para consultas a serem realizadas, devendo alocar profissionais suficientes para tal;

1.2.4 – As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**.

1.2 – Em decorrência das alterações acima descritas, as partes convencionam em alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda, que passará a ter a seguinte redação:

2.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor unitário por serviço efetivamente prestado, nos seguintes valores:

- a) O valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por consultas ambulatoriais de gastroenterologia;
- b) O valor unitário de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por exame de endoscopia efetivamente realizado.

1.3 – Resolvem as partes alterar a Cláusula Sexta do referido Contrato, passando a ter vigência pelo período 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste aditivo.

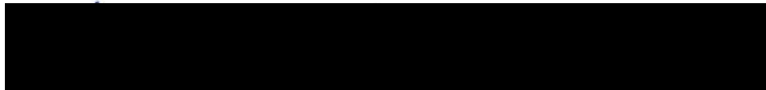
1.4 – Com o termino do período de vigência renovado, nos termos do item 1.3 acima, o presente contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da renovação, informando da inexistência de interesse em renovar o contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

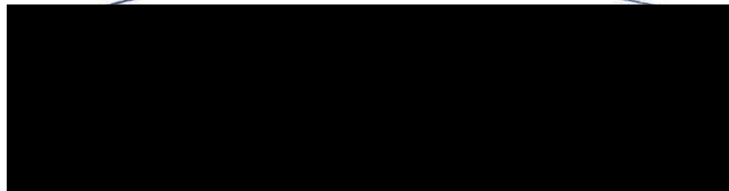
E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de julho de 2017.



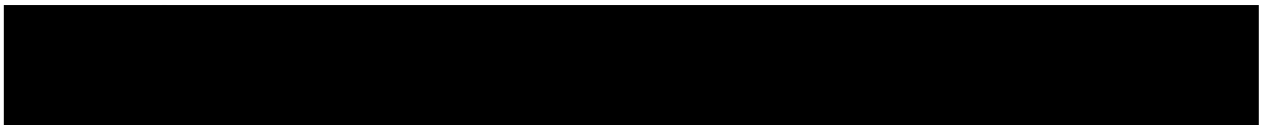
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

**UPAE ARCOVERDE**



**PESQUEIRA ENDODIAGNO EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA - ME**

Testemunhas:



Vidón & Correia Advogados